LEI Nº 2224/2025

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR A 125M².

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regularização de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada mínima de 5 (cinco) metros.

§ 1º. Os terrenos e edificações objeto da presente Lei, com o desmembramento não poderá cada um ser menor que 50m2.

§ 2º. É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios tombados ou reconhecidamente de valor histórico.

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser autorizado o desmembramento de imóvel já edificado com testada de 3,5 a 4,9 metros desde devidamente comprovado a impossibilidade de atendimento de testada de 5 metros através de laudo técnico e regularização da obra.

Art. 2º. Durante o período de vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes localizados na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Os interessados em regularizar os desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art. 3º. Para promover as regularizações de edificações e construções exigidas dentro do perímetro urbano, o Município poderá dispensar o cumprimento das limitações relativas ao índice de aproveitamento, taxa de ocupação e de permeabilidade.

Art. 4º. Somente serão beneficiados por esta Lei casos pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto, os imóveis que não estejam nessas condições, bem como os loteamentos em geral, estes devem cumprir as legislações pertinentes, permanecendo a legislação vigente de 125 m² e testada mínima de 5m².

Parágrafo único. A regularização deverá ser realizada até 01 (um ano) da publicação da presente lei.

Art. 5°. Caso necessário, o Executivo expedirá Decreto normatizando as quadras e lotes da localização do imóvel para fins de registro, e no que couber desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a lei municipal a lei n° 2.212/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
ww...transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diáriomunicipal.com.br/arom

...ado no Mural
...eitura do Município de Buritis
Lei 13/97
11/08/25 a: 10/09/25